MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

"Pedreira Monte dos Frades"

Novembro de 2006

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA 3

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA 3

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO 3

5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS 4

6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS 4

ANEXO I

- Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

ANEXO II

- Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

ANEXO III

- Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO: "Pedreira Monte dos Frades"

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do projecto: **"Pedreira Monte dos Frades"**.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra nas alíneas a) do n.º 2 da lista do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 28 de Setembro de 2006 até ao dia 3 de Novembro de 2006.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Instituto do Ambiente;
- Câmara Municipal de Elvas.

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na seguinte Junta de Freguesia:

- Junta de Freguesia de São Vicente e Ventosa (Concelho de Elvas).

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da Consulta Pública, do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas.

- Afixação de Anúncios na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e no Instituto do Ambiente.

- Publicação de anúncios nos seguintes jornais:
  CORREIO DA MANHÃ, nos dias 28 e 29 de Setembro de 2006.

LINHAS DE ELVAS, nos dias 28 de Setembro e 6 de Outubro de 2006.

- Envio de notas de imprensa para os órgãos e agências de comunicação social que constam no Anexo I.

- Envio de Ofícios Circulares às entidades constantes no Anexo II.

- Divulgação através da "internet" na "*homepage*" da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Alentejo, com disponibilização de informação genérica sobre a consulta pública, bem como do anúncio e do RNT.

5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos pareceres provenientes de:

- **DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais** (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).

6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Analisados os contributos das entidades referidas no ponto 5, apresentam-se em seguida sínteses e transcrições adaptadas dos aspectos considerados mais relevantes:

6.1. DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais

A **DGRF** informa que:

- Na zona a explorar não existem exemplares de espécies protegidas (Sobreiro e/ou Azinheira) não vendo nenhuma objecção.

- Verificou a existência de dois sobreiros junto à zona do fosso anteriormente aberto que carecem de intervenção no sentido de suster as terras e evitar a queda das referidas árvores.

- Algum arvoredo existente (azinheiras e sobreiros) no limite da área a explorar não constitui povoamento, mas caso venha a ser necessária intervenção, qualquer eventual abate deverá ser sujeito a licenciamento, nos termos que se seguem:

- O corte e/ou arranque exemplares de Sobreiros e de Azinheiras deve prévia e obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e da azinheira – que determinam que:

- O corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
- nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

- Como medidas de minimização, entende a DGRF que deverá ser considerada a plantação, em vários níveis, de cortinas arbóreas e arbustivas com espécies resistentes à poluição e poeiras resultantes da extracção, de modo a minimizar os seus efeitos no arvoredo adulto envolvente, e numa reflorestação recente de várias dezenas de hectares, instalada e subsidiada através do Reg. (CEE) 2080/92 neste mesmo prédio rústico, situada a Norte da área em análise, a menos de 100 m.

- Relativamente à bacia de retenção de óleos e correcto acondicionamento das sucatas e outros resíduos contaminantes, sugere que a bacia de retenção seja devidamente fiscalizada de modo a assegurar a correcta impermeabilização e a não contaminação do solo nem da ribeira da Nogueira, localizada na área.

Todos os pareceres analisados encontram-se em Anexo ao presente Relatório, para os quais se remete para uma análise mais detalhada.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO: "Pedreira Monte dos Frades"

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Évora, Novembro de 2006

(José Luís de Oliveira Faustino)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO: "Pedreira Monte dos Frades"

ANEXO I

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

Jornal Diário do Sul	Évora
Jornal Expresso	Lisboa
Jornal Sol	Lisboa
Jornal Público	Lisboa
Jornal Diário de Notícias	Lisboa
Jornal Correio da Manhã	Lisboa
Jornal de Notícias	Porto
Jornal Linhas de Elvas	Elvas
Jornal Fonte Nova	Portalegre
Agência Lusa	Lisboa
Rádio S. Mamede	Portalegre
Rádio Portalegre	Portalegre
Rádio Diana	Évora
Rádio RDP	Lisboa
Rádio Renascença	Lisboa
Rádio T.S.F. Rádio Jornal	Lisboa
Rádio Televisão Portuguesa	Lisboa
Televisão SIC	Carnaxide
Televisão TVI	Barcarena

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO: "Pedreira Monte dos Frades"

ANEXO II

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP
Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE
Associação Nacional da Conservação da Natureza – QUERCUS
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente – CPADA
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica – CEAI
Direcção-Geral dos Recursos Florestais – DGRF
Frente Ecológica Portuguesa – FEP
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente – GEOTA
Grupo Universitário de Évora de Estudos do Ambiente
Liga para a Protecção da Natureza – LPN
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves – SPEA
Grupo de Ecologia e Desportos de Aventura – GEDA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO: "Pedreira Monte dos Frades"

ANEXO III

Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DGRF Direcção-Geral dos Recursos Florestais

FAX ENVIADO
N.º 413
DATA 30/10/06

ENTRADA
30.OUT 06 19516
ENTRADA

TELECÓPIA (TELECOPY)

Para: (To) Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo — **Fax n.º:** 266 706 562

De: (From) *Direcção de Serviços de Desenvolvimento Florestal*
Divisão de Valorização e Gestão Florestal — **Fax n.º:** *21 312 49 89*

N.º de páginas: (No. of pages) 2 — **Mensagem n.º:** (Message n.º) — **Data:** (Date)

Assunto: (Subject) " Procedimento de AIA - *Pedreira Monte dos Frades* "

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao projecto de execução da *Pedreira Monte dos Frades*, ao qual dizem respeito os vossos ofícios nº 10796, de 21.09.2006 e nº 11610, de 13.10.2006, informamos V.Exa. do seguinte:

1 - Foi efectuada vistoria à zona do prédio rústico "Monte dos Frades", sito na freguesia de São Vicente e Ventosa, concelho de Elvas, onde se pretende explorar a pedreira em apreço.
No local já se procedeu anteriormente à extracção de pedra, existindo um "fosso" e nas zonas contíguas dois "parques de blocos" com inúmeros blocos grandes de granito, que aparentemente não foram aproveitados.

2 - Relativamente ao projecto em apreço, e atendendo que a zona a explorar é a continuação da existente no sentido Norte-Sul e não existem nessa área exemplares de espécies protegidas (Sobreiro e/ou Azinheira), não se vê qualquer objecção, no âmbito das competências desta Direcção-Geral.

3 - Verifica-se no entanto a existência de dois Sobreiros junto à zona do "fosso" anteriormente aberto, que carecem de intervenção no sentido de suster devidamente a terra à sua volta, pois a mesma foi retirada até cerca de 2 metros dos seus troncos, havendo o risco de que com a chuva e outros processos erosivos virem a cair.

4 - De acordo com o elemento da equipa que elaborou o projecto e nos acompanhou, a extensão prevista para explorar não irá atingir algumas azinheiras que se situam em local correspondente ao limite Sul do designado "piso 3", o qual, de acordo com o mesmo, só eventualmente poderá vir a ser explorado no final da vida útil da pedreira, ou seja daqui a mais de 40 anos.
De qualquer modo o arvoredo existente, alguns Sobreiros e Azinheiras dispersas, não constituem povoamento, tendo no entanto sido prestada informação sobre a necessidade de licenciamento de qualquer eventual abate de exemplares destas espécies.

5 - Ou seja, o corte e/ou abate de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras deve, previa e obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS
SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ▣ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Divisão de Valorização e Gestão Florestal
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ▣ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt
NIPC
600077853

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas | DGRF Direcção-Geral dos Recursos Florestais

alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.
- nos termos do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

6 - Relativamente às "Medidas de Minimização Propostas" deve ser considerada a plantação, em vários níveis, de "cortinas" arbóreas e arbustivas com espécies resistentes à poluição e poeiras derivadas da futura extracção, de modo a minimizar os seus efeitos no arvoredo adulto envolvente, e principalmente numa reflorestação recente de várias dezenas de hectares, instalada e subsidiada através do Reg.(CEE) 2080/92 neste mesmo prédio rústico, situada a Norte da área em análise, e encontrando-se o "fosso" da pedreira a menos de 100 metros da extrema desta plantação.

7 - Também em relação à "Construção de uma bacia de retenção de óleos e correcto acondicionamento das sucatas e de outros resíduos contaminantes", sugere-se que a bacia de retenção seja devidamente fiscalizada pelos serviços competentes, de modo a assegurar a sua correcta impermeabilização, e a não contaminação do solo nem da Ribeira da Nogueira, localizada ainda dentro desta área.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

Mª DO LORETO MONTEIRO
Subdirectora Geral

AG/AE

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS
SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Divisão de Valorização e Gestão Florestal
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt
NIPC
600077853